(2 vias: 1:executado,2: Processo)

PoderJudiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 20184110279 6
NATUREZA: Cumprimento de Sentença
EXEQUENTE: Leandro Goes de Almeida
EXECUTADO: Academia Movimento Fitness Ltda

Ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), em cumprimento ao mandado nº 202041104144, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a (X)PENHORA/( )AMPLIAÇÃO/( )ARRESTO(S)/(X)AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.2104,43

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: Edelei Antônio Melo de Lima

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...): Nº DE SÉRIE;	VALOR: R$
04	Quatro cadeiras de escritório, marca: Flex Form, modelo: Led Lipstick, nas cores: preto e verde, usadas, apresentando ferrugem na parte inferior.	R$ 860,00 cada Total: R$3.440,00
		R$3.440,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s)s bem(ns) penhorado(s): Três mil, quatrocentos e quarenta reais.

(X) Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado .( ) Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Gilldete S. Viana
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

CERTIDÃO

(X) Feita a (X)penhora / ( )ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo (X) 15(quinze) dias. ( ) 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal. ( ) até o dia da audiência, conforme item (1):

X1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

( ) Feita a ( )penhora / ( )ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos:

(X) Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo , conforme item (4):

X4)15 (quinze) dias.
5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

( ) Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.

Outras Observações Necessárias:

Em 28 / 10 / 2020

Ciente em 28/10/2020

Gilldete S. Viana
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

Cônjuge